

Assunto: Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março de 2023 – Período transitório na aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º

Para:
Prestadores privados de saúde

Exmos. Senhores,

Tendo em conta a aprovação do “Regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira”, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março de 2023, e por forma a evitar constrangimentos na sua aplicação, no que respeita ao cumprimento dos requisitos dos documentos de despesa, somos a informar:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 25/05/2023, no que concerne à obrigatoriedade da descrição de cada cuidado e/ou serviço prestado, de acordo com as nomenclaturas da tabela do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira) em vigor, no documento de despesa, sempre que não seja possível a sua aplicação, é concedido um período transitório na aceitação de nomenclatura dissemelhante, até à publicação de tabela sobre cada área objeto de reembolso, desde que exista correspondência com a nomenclatura existente na tabela em vigor.
- b) Quando a aplicação do sobredito não seja possível, isto é, correspondência entre a nomenclatura utilizada pelo prestador e a existente na tabela de reembolso do SRS-Madeira, a referida despesa não é alvo de reembolso por parte do IASAÚDE, IP-RAM.
- c) O presente período transitório aplica-se desde a data de entrada em vigor do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas

DC/AG